



## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que solicitou alteração no pedido de fruição de férias, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade, de acordo com a seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1803, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Concede férias ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **Art. 1º** Conceder a fruição de 39 (trinta e nove) dias ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Antonio José de Barros Levenhagen**, no período de **29 de março a 06 de maio de 2016**, sendo 31 (trinta e um) dias referentes às férias e 8 (oito) dias em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso forense no dia 1º de janeiro de 2015 e no período de 24 a 30 de janeiro de 2015. **Art. 2º** Cancelar a fruição de dias de afastamento anteriormente deferida pela então Vice-Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, relativos aos períodos de 21 e 22 de março de 2016 e de 13 a 20 de abril de 2016, mantendo-se apenas o período indicado no art. 1º desta Resolução. Após, Sua Excelência o Ministro Renato de Lacerda Paiva, fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, nesta oportunidade, é a primeira vez que estou compondo a bancada na condição de Corregedor-Geral. Eu não poderia deixar de mencionar o trabalho extraordinário realizado pelo Ministro João Batista Brito Pereira na Corregedoria. Agora vejo o corre-corre que é decidir, a todo o momento, as correções parciais e uma série de outras atividades relacionadas à Corregedoria que eu não tinha a menor ideia. Quero também ressaltar duas ações de S. Ex.ª que foram muito importantes. Uma delas é a questão do e-Gestão, que é a ferramenta essencial para as boas práticas da Corregedoria-Geral. S. Ex.ª deu um impulso muito grande com o Comitê Nacional do e-Gestão. Eu também tinha como meta ou propósito realizar a revisão da consolidação das normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque estavam um pouco desatualizadas. V. Ex.ª antecipou e já fez essa atualização. As normas entrarão em vigor no próximo dia 16 de março. Então, quero deixar aqui o registro. Meus cumprimentos ao Ministro João Batista Brito Pereira pelo excelente trabalho realizado à frente da Corregedoria-Geral”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu as palavras nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, fico muito feliz com a saudação do Ministro Renato. Quero dizer a S. Ex.ª que foi um esforço que fiz. Procurei fazer bem, com a orientação do Presidente, Ministro Barros Levenhagen, e o apoio dos meus colegas. Quero dizer que foi uma grande alegria essa transição com a equipe do Ministro Renato, porque S. Ex.ª me ensinou a fazer uma transição. Procurei imitar S. Ex.ª e dar todo o suporte à equipe do Ministro Renato, que, aliás, é muito entusiasmada. Portanto, parece que as coisas andaram bem. Quero dizer que a atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho faz parte dessa transição, porque eu gostaria de*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*oferecer algo já para facilitar ou, pelo menos, contribuir com o exercício de S. Ex.<sup>a</sup> no cargo. Sr. Presidente, também peço a palavra para outra questão. Segundo o Regimento Interno, hoje é o dia em que eu haveria de trazer o relatório das atividades da Corregedoria-Geral. Meu último dia foi 25 de fevereiro. Então, de lá para cá, o tempo ficou muito curto para consolidar todos os dados estatísticos e as ações. Só na sexta-feira, Sr. Presidente, de fato, conseguimos concluir o trabalho do relatório. Portanto, é preciso imprimir as questões finais de elaboração e conclusão desse trabalho. De modo que peço a V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de prorrogar meu prazo para o dia 7 de abril. Salvo engano, será a próxima sessão do Órgão Especial. Era apenas para dar essa satisfação. Não me foi possível concluir”.* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1810, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, então Vice-Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, então Vice-Presidente do Tribunal, nos dias **21 e 22 de março de 2016**, em compensação ao período em que exerceu a Presidência do Tribunal durante as férias nos dias 21 e 22 de janeiro de 2016. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1813, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Referenda o ATO Nº



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

88/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2016, que autorizou a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Helena Mallmann, no âmbito da 2ª e 5ª Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 88/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 88/SEGJUD.GP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o pedido de permuta formulado conjuntamente pelos Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Helena Mallmann, considerando o disposto no art. 60 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** - Art. 1º Autorizar a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Helena Mallmann, no âmbito da 2ª e 5ª Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do dia 26 de fevereiro de 2016. Art. 2º O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira receberá, na 5ª Turma, os processos vinculados a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann. Art. 3º A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann receberá, na 2ª Turma, os processos vinculados ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira (ATO Nº 87/SEGJUD.GP, de 23 de fevereiro de 2016). Parágrafo único. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann receberá, em compensação, a diferença entre o acervo processual deixado na 5ª Turma e o que receberá na 2ª Turma, nos termos do parágrafo único do art. 94-B do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1812, DE 7 DE**



**MARCO DE 2016.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO GDGSET.GP.Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - **Art. 1º** Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria Jurídica é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência. **Art. 2º** Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral Judiciária é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência. **Art. 3º** Uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para o Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal. **Art. 4º** Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 5º** Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Presidente é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 6º** Seis funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, e três funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal são transferidas para a Tabela de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 7º** O inciso III do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 1521, de 9 de abril de 2012, passa vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º[.]III – 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Presidente, e 3 (três) funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5, do Gabinete do Ministro Vice-Presidente e do Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; [.]’. **Art. 8º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; “**GDGSET.GP.Nº 126, DE 3 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE – **Art. 1º** São extintas as Seções de Petições vinculadas às Secretarias de Turmas. **Art. 2º** As Seções de Tramitação de Processos, vinculadas às Secretarias de Turmas, passam a denominar-se Seção de Tramitação de Processos e Petições. **Art. 3º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2016. Publique-se. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1814, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Referenda o ATO Nº 127/GDGSET.GP, de 03 de março de 2016, que instituiu, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar o ATO N° 127/GDGSET.GP, de 03 de março de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **“ATO N° 127/GDGSET.GP, DE 03 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução n° 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, “ad referendum” do Órgão Especial, **RESOLVE - Art. 1°** Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente. **Art. 2°** São atribuições do NURER-PRES: I – organizar e manter atualizada a “Tabela de Temas de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos”, numerando os temas das controvérsias afetadas ao Pleno ou à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com as informações sobre os processos afetados, temas envolvidos, o resultado dos julgamentos e o número de feitos sobrestados que tratem dos temas da tabela; II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, auxiliando a Presidência na organização da pauta dos feitos afetos ao Pleno e à SbDI-1 do TST; III – monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; V – informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 11 do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho; VI – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, para remessa ao Conselho Nacional de Justiça, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho; VII – acompanhar, junto à Presidência, os processos devolvidos pelo Tribunal Superior do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho, para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

versadas nos recursos; VIII – manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, área destinada a informar ao público a situação jurídica das questões de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática dos recursos repetitivos; IX – receber e registrar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados nos Tribunais Regionais em virtude da sistemática dos recursos repetitivos, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho; X – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito à sistemática dos recursos repetitivos. § 1º O relatório a que se refere o inciso VI será encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça. § 2º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER-PRES poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal. **Art. 3º** O NURER-PRES será constituído por, no mínimo, 1 (um) juiz auxiliar e 2 (dois) servidores, os quais devem possuir graduação em Direito. § 1º A estrutura funcional do NURER-PRES será composta, provisoriamente, no mínimo, das seguintes funções comissionadas e cargos em comissão: I – um cargo em comissão CJ-1, ocupado por bacharel em Direito; II – uma função comissionada FC-6, ocupada por bacharel em Direito. § 2º A chefia da unidade será exercida pelo magistrado e subchefia pelo ocupante do cargo comissionado. § 3º Excepcionalmente, a estrutura do NURER-PRES poderá ser utilizada pela Presidência para o auxílio nas atividades afetas ao juízo de admissibilidade de Recursos de Revista e de Recurso de Embargos e à aplicação do instituto dos recursos repetitivos, desde que não importe em prejuízo das atribuições definidas no art. 2º. **Art. 4º** O chefe ou subchefe da unidade deverá comparecer aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de discutir o instituto dos recursos repetitivos. § 1º É facultado o acompanhamento de outros servidores do NURER-PRES, da Presidência e da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP). § 2º Apenas em situações excepcionais o chefe ou subchefe da unidade poderá ser representado no evento por outro servidor. **Art. 5º** O NURER-PRES, no exercício das atribuições previstas no art. 2º, I e VIII, deste Ato, receberá ciência das afetações comunicadas à Presidência e previstas na Instrução Normativa 38 do TST. **Art. 6º** Esta Ato





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

entra em vigor na data de sua publicação.” Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação propostas de atos administrativos, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1802, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Atribui ao Salão Nobre da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no 5º andar do Bloco “B” do edifício sede, o nome “Papa Leão XIII”. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Atribuir ao Salão Nobre da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no 5º andar do Bloco “B” do edifício sede, o nome “Papa Leão XIII”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1804, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Convoca o Excelentíssimo Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar na 5ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, considerando o teor da Resolução Administrativa nº 1803/2016, que concedeu 39 (trinta e nove) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, considerando o disposto no art. 17 do Regimento Interno



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** - Convocar o Excelentíssimo **Desembargador Valdir Florindo**, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar na 5ª Turma desta Corte, no período de **29 de março a 6 de maio de 2016**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1805, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Autoriza o afastamento do país dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Autorizar o afastamento do país dos Excelentíssimos Senhores Ministros **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Presidente do Tribunal, e **Walmir Oliveira da Costa**, no período de **19 a 28 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário sobre Direito Desportivo na cidade de Roma, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1806, DE 7 DE MARÇO DE 2016**. Autoriza o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Autorizar o afastamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do país do Excelentíssimo Senhor **Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro**, no período de **19 a 26 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário sobre Direito Desportivo na cidade de Roma, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1807, DE 7 DE MARÇO DE 2016.** Autoriza o

afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em

sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives

Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores

Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva,

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista

Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir

Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite

de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do

Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Autorizar o afastamento

do país do Excelentíssimo Senhor **Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte**, no

período de **19 a 26 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário sobre Direito

Desportivo na cidade de Roma, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de

processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1808, DE 7 DE MARÇO DE 2016.**

Indica os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria

Helena Mallmann como representantes da Justiça do Trabalho na 105<sup>a</sup> Conferência

Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão

ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da

Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros

Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral

da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa,

Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho,

Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup>

Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - **Art. 1º** Indicar os Excelentíssimos



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhores Ministros **Guilherme Augusto Caputo Bastos** e **Maria Helena Mallmann** como representantes da Justiça do Trabalho na 105ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se no período de **30 de maio a 11 de junho de 2016**, na cidade de Genebra, Suíça. **Art. 2º** Conceder passagens aéreas internacionais de classe executiva e diárias internacionais aos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann no período de 30 de maio a 11 de junho de 2016. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1809, DE 7 DE MARÇO DE 2016.** Autoriza o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a fim de participar da 105ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE - Art. 1º** Autorizar o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor **Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Presidente desta Corte, a fim de participar da 105ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no período de **05 a 11 de junho de 2016**, na cidade de Genebra, Suíça. **Art. 2º** Conceder passagens aéreas internacionais de classe executiva e diárias internacionais ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho no período de 05 a 11 de junho de 2016. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1811, DE 7 DE MARÇO DE 2016.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, a fim de participar do Seminário sobre Direito Desportivo na cidade de Roma, no período de **19 a 30 de março de 2016**, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. Esgotada a pauta administrativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-SLS - 201-11.2016.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 54200-77.1999.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SELMA LÚCIA CORDEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares, Embargado(a): MOACIR QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): ANDRÉ ROBERTO SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Embargado(a): CASA DA UVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Embargado(a): JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: AgR-CorPar - 554-51.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Agravado(s): FLÁVIO NUNES CAMPOS -



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Terceiro(s) Interessado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AgR-CorPar - 51-30.2016.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DANIEL DE MOURA, Agravado(s): 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 553-66.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOSCO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 956-35.2016.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CAROLINO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 1057-72.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): LUCIANE DA SILVA BERTO, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-PP - 21451-37.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NOEMIA SALTZ GENSAS - JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 23102-07.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 6690-78.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRACIELA GALVÃO AIRES, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Recorrido(s): DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RecAdm - 10084-80.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO., Advogado: Dr. Márcio Luiz Zucco, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo. **Processo: RO - 24139-03.2015.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALICE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Wagner Felipe Macedo Vilaça, Advogado: Dr. Frans Eduardo Campos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AgR-AR - 27708-15.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LÚCIA MAGALHAES ASCENCAO, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 181241-40.1990.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRA, Advogado: Dr. José Dantas Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 118-88.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, Recorrido(s): SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por maioria, suspender a proclamação do resultado do julgamento e, nos termos do art. 77, II do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra da Silva Martins Filho, uma vez que a maioria do colegiado, nos termos do voto divergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, se inclinava a dar provimento ao recurso ordinário, em aparente divergência a recentes julgados da SbDI-1 desta Corte. Acompanhavam o voto divergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RO - 386-32.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, indeferir o requerimento de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenação da Fundação Universidade de Brasília- FUB como litigante de má-fé requerido em contrarrazões. **Processo: RO - 99700-18.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): VALDIVINO LEMOS DA COSTA, Recorrido(s): SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 154900-22.1991.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): ABÍLIO RODRIGUES NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcus Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Ferreira Gonçalves, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS FERREIRA GONÇALVES**  
Secretário-Geral Judiciário